

CNPJ: 18.409.201/0001-02 - End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro - Cep.:39.707-000

#### LEI MUNICIPAL Nº1.163, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Publica	do no	Diári	o Oficia	al Elet	rônico do
Munic	ibio d	e São	José d I de Pu	do Jac	curi/ MG
ww	w.sac	oiosed	ojacuri	ma	ao.
Data:	DX	09	202	gg	OV.DI
Assina		1	مرزوور		9
Matrica	Ila/ Po	ortaria		13	

"Altera a Lei Municipal n°. 954, de 04 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreiras do Magistério do Município de São José do Jacuri-MG e dá outras providências"

O Prefeito do Município de São José do Jacuri, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e público a presente lei:

Art.1°- Ficam alterados os incisos II e V e acrescentado o inciso V-A, no artigo 2°, da Lei Municipal n°.954, de 04 de dezembro de 2014 e alterações posteriores, permanecendo inalteradas os demais artigos não alterados por esta lei, passando a ter a seguinte redação:

-	7		

Publicado no Quadro de Aviso da.

Prefeitura Mun de São J do Jacuri/

Art.	. 2°	 •••
I		 •••••

II - Magistério Público Municipal - o conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos de Professor da Educação Básica I e II, Professor de Uso na Biblioteca, Professor de Apoio, Especialista em Educação, Diretor Escolar, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, do ensino público municipal,.

III	
IV-	

V - Diretor Escolar - Denominado de Gestor Escolar, Cargo em Comissão, ocupado por profissional detentor ou não de cargo de provimento efetivo da Educação, com graduação nível superior na área da educação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, na área da educação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional, com função de representar a unidade escolar sob sua direção, administrando-a de modo a efetivar a participação comunitária no processo decisório e na sua gestão, cumprir e determinar o cumprimento da legislaçao do ensino e das normas baixadas pela secretária e regulamentar as atividades na área de sua competência, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

V-A - Vice-Diretor Escolar - Cargo em Comissão, ocupado por profissional detentor ou não de cargo de provimento efetivo da Educação, com graduação nível superior na área da educação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, na área da educação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional, com função de atuar em unidade escolar, com no mínimo 200 (duzentos) alunos, responsavél por auxiliar e assessorar o Diretor Escolar nas funções de administração de modo a efetivar a participação comunitária no processo decisório e na sua gestão, cumprir e determinar o cumprimento da legislação do ensino e das normas baixadas pela secretária e regulamentar as atividades na área de sua competência, com uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.





### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 - End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro - Cep.:39.707-000

V	٠	 		 		•••	 	.,					•••			
VI	-	 	•••	 	 										 	
VI																
VI																
IX																
X																
XI																
XI																
XI																
XI																
XI																
XI																

- **Art. 2°** Fica alterado o caput do artigo 4°, da Lei Municipal n°.954, de 04 de dezembro de 2014 e fica inserido na Lei Municipal n°.954, de 04 de dezembro de 2014 e alterações posteriores, o Art.4°-A e os §1° e §2°, permanecendo inalteradas os demais artigos não alterados por esta lei, passando a ter a seguinte redação:
  - Art. 4°. Integram o Magistério Público Municipal os titulares de cargos públicos, regidos pelo presente Estatuto, de provimento através de concurso público, de Professor da Educação Básica I e II, Professor de Uso na Biblioteca, Professor de Apoio, Especialista em Educação e os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico.
  - Art. 4° A O Diretor Escolar (Gestor Escolar) e Vice- Diretor Escolar, cargo em comissão de recrutamento amplo, será escolhido dentre os servidores detentores ou não de cargo de provimento efetivo da Educação, com graduação em nível superior na área da educação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, na área da educação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, após regular Processo de Escolha para provimento do cargo ou função de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, nos termos do inciso I, §1° do artigo 14, da Lei Federal nº.14.113/2020, que será regulamentado por Decreto Municipal.
  - § 1º. O Diretor Escolar (Gestor Escolar) e Vice- Diretor Escolar, terão, no desempenhar de suas funções a finalidade de representar a unidade escolar sob sua direção do primeiro e auxílio do segundo, administrando-a de modo a efetivar a participação comunitária no processo decisório e na sua gestão, cumprir e determinar o cumprimento da legislação do ensino e das normas baixadas pela Administração Municipal e pela Secretaria Muncipal de Educação e regulamentar as atividades na área de sua competência.
  - § 2º. A nomeação, para o exercício da função de Diretor Escolar (Gestor Escolar) e Vice- Diretor Escolar, precederá de Processo de Escolha, observando os critérios descritos no inciso I, §1º, do artigo 14 da Lei Federal nº.14.113/2020, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução.





## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 - End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro - Cep.:39.707-000

**Art. 3º** - Fica alterado o inciso I do artigo 60, da Lei Municipal nº.954, de 04 de dezembro de 2014 e alterações posteriores, permanecendo inalteradas os demais artigos não alterados por esta lei, passando a ter a seguinte redação:

Art. 60										
I – preen	chido,	nos caso	s de auto	riza	ção especial, es	cerci	icio	dos carg	os c	de Diretor
Escolar,	Vice-	Diretor	Escolar	ou	Coordenador,	ou	em	virtude	de	qualquer
afastame	nto leg	gal com r	emunera	ção,						
II –										

- Art. 4° Fica inserido o artigo 71-A, §1°, §2°, §3°, §4° e §5°, inciso I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII e Artigo 71 B, na Lei Municipal n°.954, de 04 de dezembro de 2014 e alterações posteriores, permanecendo inalteradas os demais artigos não alterados por esta lei, passando a ter a seguinte redação:
  - Art. 71-A A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica PEB II, poderá ser acrescida de até dezoito horas-aula, para que seja ministrado, na rede municipal de ensino, conteúdo curricular para o qual seja habilitado.
  - §1º Permitido, em caráter excepcional, ao professor não habilitado no conteúdo curricular das aulas disponíveis para extensão, conforme critérios definidos pelo Secretaria Municipal de Educação.
  - § 2º As aulas atribuídas por exigência curricular não estão incluídas no limite de acréscimo estabelecido no caput.
  - § 3º É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontra afastado do exercício do cargo.
  - § 4º O servidor ocupante de dois cargos de Professor de Educação Básica PEB II poderá assumir a extensão de que trata o caput desde que o somatório das horas destinadas à docência dos dois cargos não exceda trinta e seis horas, excluídas desse total as aulas assumidas por exigência curricular.
  - § 5º A extensão de carga horária será concedida ao Professor de Educação Básica PEB II a cada ano letivo e cessará, a qualquer tempo, quando ocorrer:
  - I desistência do servidor;
  - II redução do número de turmas ou de aulas na unidade em que estiver atuando;
  - III retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;
  - IV provimento do cargo, quando a extensão resultar de aulas oriundas de cargo vago;
  - V ocorrência de movimentação do professor;
  - VI afastamento do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a sessenta dias no ano;
  - VII resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação específica;





## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 - End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro - Cep.:39.707-000

VIII - requisição das aulas por professor efetivo ou efetivado habilitado no conteúdo específico, quando assumidas por docente não habilitado.

- Art. 71-B Ao assumir extensão de carga horária, o professor fará jus ao Adicional por Extensão de Jornada AEJ, cujo valor será proporcional ao do vencimento estabelecido na tabela da carreira de Professor de Educação Básica PEB II, enquanto permanecer nessa situação.
- **Art. 5º** Fica alterado o artigo 74, da Lei Municipal nº.954, de 04 de dezembro de 2014 e alterações posteriores, permanecendo inalteradas os demais artigos não alterados por esta lei, passando a ter a seguinte redação:
  - Art.74. Integra o Magistério Público Municipal os titulares de cargos públicos, regidos pelo Estatuto dos Servidores do Magistério, de provimento através de concurso público, de Professor da Educação Básica I e II, Professor de Apoio, Professor de Uso na Biblioteca e de Especialista em Educação e os cargos em Comissão de Diretor Escolar, Vice- Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico.
- **Art. 6º** Fica alterado o §2º. do artigo 85, da Lei Municipal nº.954, de 04 de dezembro de 2014 e alterações posteriores, permanecendo inalteradas os demais artigos não alterados por esta lei, passando a ter a seguinte redação:

1 05	20					
Art. 85						
I –						
II –	500000000000000000000000000000000000000					
§1°						
§2° O cargo em comissão	de Diretor	Escolar e	Vice-Diretor	Escolar	não	é
acumulável com o cargo de P s 30	Professor da	Educação	Básica.			

Art. 7° - Fica alterado o Anexo I – Quadro do Professor da Educação Básica II (PEB II), da Lei Municipal n°.954, de 04 de dezembro de 2014 e alterações posteriores, com criação de mais 01 vaga para o cargo de Professor de Educação Física, passando do número de 04 (quatro) para 05(cinco) vagas, permanecendo inalteradas os demais quadros do Anexo I, não alterados por esta lei, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO I PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – (PEB II)

CARGO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II / PEBII	QUANT. DE VAGAS	NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA- VENCIMENTO 01 HORA/ AULA=R\$24,052	HABILITAÇÃO
		ENI	24 horas	Licenciatura Plena Específica





CNPJ: 18.409.201/0001-02 - End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro - Cep.:39.707-000

Matemática	04	ENII		Formação em nível de pós- graduação <i>latu sensu</i> , na área da Educação.
		ENIII		Formação em nível de pós- graduação <i>latu sensu</i> , na modalidade mestrado, na área da Educação.
	- ,	ENIV		Formação em nível de pós- graduação latu sensu, na modalidade doutorado, na área da Educação.
				FELLOW PRODUCTION TO THE
Português	04	ENI		Licenciatura Plena Específica
		ENII		Formação em nível de pós- graduação <i>latu sensu</i> , na área da Educação.
		ENIII	24 horas	Formação em nível de pós- graduação latu sensu, na modalidade mestrado, na área da Educação.
		ENIV		Formação em nível de pós- graduação <i>latu sensu</i> , na modalidade doutorado, na área da Educação.
	1 不同信号20			
Inglês	03	ENI		Licenciatura Plena Específica
		ENII		Formação em nível de pós- graduação <i>latu sensu</i> , na área da Educação.
		ENIII	24 horas	Formação em nível de pós- graduação latu sensu, na modalidade mestrado, na área da Educação.
		ENIV		Formação em nível de pós- graduação latu sensu, na modalidade doutorado, na área da Educação.
				在1965年1月2月1日建
História	03	ENI		Licenciatura Plena Específica
		ENII		Formação em nível de pós- graduação <i>latu sensu</i> , na área da Educação.
		ENIII	24 horas	Formação em nível de pós graduação latu sensu, na modalidade mestrado, na área da Educação.
		ENIV		Formação em nível de pós- graduação latu sensu, na modalidade doutorado, na área da Educação.
对在2012年1月20日 日本1910				[1] [1] [1] [1] [1] [1] [1] [1] [1] [1]
		THE RESERVE OF THE PARTY OF THE	自由6000公司 多月日期间上共1日第2日的第三日间上下,由	WEST CONTROL OF THE PROPERTY O





CNPJ: 18.409.201/0001-02 - End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro - Cep.:39.707-000

Geografia	03	ENII		Formação em nível de pós- graduação latu sensu, na área da Educação.
	- * ·	ENIII	cq ·	Formação em nível de pós- graduação latu sensu, na modalidade mestrado, na área da Educação.
		ENIV		Formação em nível de pós- graduação latu sensu, na modalidade doutorado, na área da Educação.
				The Control of the Co
Ciências	03	ENI		Licenciatura Plena Específica
		ENII		Formação em nível de pós graduação latu sensu, na área da Educação.
		ENIII	24 horas	Formação em nível de pós graduação latu sensu, na modalidade mestrado, na área da Educação.
		ENIV		Formação em nível de pós graduação latu sensu, na modalidade doutorado, na área da Educação.
				世。1443年1月1日日
Educ. Física	05	ENI		Licenciatura Plena Específica
		ENII		Formação em nível de pós graduação latu sensu, na área da Educação.
		ENIII	24 horas	Formação em nível de pós graduação latu sensu, na modalidade mestrado, na área da Educação.
		ENIV		Formação em nível de pós graduação latu sensu, na modalidade doutorado, na área da Educação.
Educ.	02	ENI		Licenciatura Plena Específica
Religiosa		ENII		Formação em nível de pós graduação latu sensu, na área da Educação.
		ENIII	24 horas	Formação em nível de pós graduação latu sensu, na modalidade mestrado, na área da Educação.
		ENIV		Formação em nível de pós graduação latu sensu, na modalidade doutorado, na área da Educação.
	Committee of the Commit	ELECTRONIC CONTRACTOR OF CHICAGO AND ADMINISTRATION OF CHICAGO AND ADMINISTRATION OF CHICAGO AND CHICA	BOOK STANDARD STANDAR	TO COMPANY AND INCOME THE REAL PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PARTY O
		THE REAL PROPERTY.		





### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 - End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro - Cep.:39.707-000

Ed. Artística	02	ENII	Formação em nível de pós- graduação <i>latu sensu</i> , na área da Educação.
		ENIII	Formação em nível de pós- graduação <i>latu sensu</i> , na modalidade mestrado, na área da Educação.
20 2 0 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		ENIV	Formação em nível de pós- graduação latu sensu, na modalidade doutorado, na área da Educação.

Art.8°. Fica criado o cargo de Vice-Diretor Escolar, com 02 (duas) vagas, com carga horária de 30 (trinta) hs semanais, com valor da remuneração de R\$ 1.912,15, (um mil, novecentos e doze reais e quinze centavos), com graduação nível superior na área da educação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, na área da educação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional. E ainda fica criado mais 03 (três) vagas para o cargo de Diretor Escolar (Gestor Escolar) e alterado o nível mínimo de escolaridade exigida, com graduação nível superior na área da educação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, na área da educação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional, conforme Anexo V, que trata dos Cargos de Provimento em Comissão, todos da Lei Complementar Municipal nº. 954, de 04 de dezembro de 2014 e alterações posteriores, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreiras e Vencimentos do Magistério do Município de São José do Jacuri-MG, permanecendo inalteradas os demais quadros, não alterados por esta lei, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO V
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO SÍMBOLO		N° DE CARGOS	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	CARGA HORÁRIA								
Coordenador Pedagógico	СР	04	R\$ 1.912,15	Em Nível Superior Licenciatura Plena na área da Educação.	24 hs Semanais								
Diretor Escolar DE		DE 05		Graduação nível superior na área da educação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, na área da educação.	40 hs Semanais								
Vice-Diretor Escolar	VDE	02	R\$ 1.912,15	Graduação nível superior na área da educação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, na área da educação.	30 hs Semanais								

Art.9° - Fica alterado os requisitos de provimento do cargo em comissão do Diretor Escolar, constante no Anexo III – B, que trata das Atribuições dos Cargos Comissionados, da Lei complementar 954, de 04 de dezembro de 2014 e alterações posteriores. E ainda, fica criado as atribuições do cargo em comissão do Vice-Diretor Escolar, constante no Anexo III – B, que trata das Atribuições dos Cargos Comissionados, da Lei complementar 954, de 04 de dezembro de 2014 e alterações posteriores, permanecendo inalteradas as demais atribuições não alteradas por esta lei, passando a ter a seguinte redação:





CNPJ: 18.409.201/0001-02 - End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro - Cep.:39.707-000

## ANEXO III – B ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

#### CARGO: DIRETOR ESCOLAR

#### FORMA DE PROVIMENTO

Cargo em Comissão de recrutamento amplo

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Cargo em Comissão, ocupado por profissional detentor ou não de cargo de provimento efetivo da Educação, com graduação nível superior na área da educação em Pedagogia ou em nível de pósgraduação, na área da educação.

## ATRIBUIÇÕES

Inclui, entre outras, as seguintes atribuições:

função de representar a unidade escolar sob sua direção, administrando-a de modo a efetivar a participação comunitária no processo decisório e na sua gestão, cumprir e determinar o cumprimento da legislação do ensino e das normas baixadas pela secretária e regulamentar as atividades na área de sua competência;

Planejar o trabalho do ano letivo com a participação do corpo docente;

Organizar o quadro de classe e remetê-lo ao orgao competente;

Organizar e supervisionar os trabalhos de matricula;

Coordenar a distribuição de sala, turno e classe em que devam lecionar os professores;

Coordenar a distribuição de professores para substituição eventual e outras atividades do magistério;

Promover reuniões de pais e mestres;

Promover e supervisionar a organização das atividades extracurriculares do estabelecimento;

Supervisionar e acompanhar o trabalho dos especialistas em educação e professores especializados;

Recerber verbas destinadas ao estabelecimento de ensino e prestar contas do seu emprego (PDDE);

Manter atualizados os livros de escrituração escolar;

Providenciar o material didatico e de consumo, orientando e controlando o seu emprego;

Convocar e presidir reuniões pedagogico-administrativas, fazendo lavrar atas dos assuntos tratados;

Controlar a execuçãodo programa de ensino em cada semestre conjuntamente com especialista em educação;

Fazer reunião com o pessoal administrativo para especificar as atribuições de cada servidor e orientar os trabalhos de limpeza e conservação;

Comparecer a reuniões quando convocada por autoridade do ensino;

Desempenhar tarefas afins;

#### carga horária de 40 horas semanais

#### HABILIDADES NECESSÁRIAS

Raciocínio verbal, uso da linguagem correta, memória, criatividade, sociabilidade, saber utilizar adequadamente do material, dominar o conteúdo, saber coordenar as atividades de orientação pedagógica, saber planejar e instituir o plano político pedagógico do estabelecimento de ensino, saber orientar os professores, saber orientar os alunos e famílias, saber identificar as deficiências do sistema e propor soluções para a melhoria continua e o desenvolvimento do sistema de ensino, saber gerenciar as atividades da escola nos aspectos de planejamento, controle e avaliação, zelo pela escola, gerenciar trabalho coletivo e exercer uma gestão democratica.





CNPJ: 18.409.201/0001-02 - End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro - Cep.:39.707-000

#### **ATITUDES**

Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, cooperação, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional, compromisso com o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema de ensino, dos professores e dos alunos.

#### CARGO: VICE- DIRETOR ESCOLAR

#### FORMA DE PROVIMENTO

Cargo em Comissão de recrutamento amplo

## REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Cargo em Comissão, ocupado por profissional detentor ou não de cargo de provimento efetivo da Educação, com graduação nível superior na área da educação em Pedagogia ou em nível de pósgraduação, na área da educação.

## ATRIBUIÇÕES:

Inclui, entre outras, as seguintes atribuições:

Substituir o Diretor Escolar em sua ausência e impedimentos eventuais;

Função de representar a unidade escolar sob sua vice-direção, auxiliando o Diretor Escolar na sua administração de modo a efetivar a participação comunitária no processo decisório e na gestão, cumprir e determinar o cumprimento da legislação do ensino e das normas baixadas pela secretária e regulamentar as atividades na área de sua competência;

Coordenar o funcionamento geral do turno;

Manter-se informado de todas as atividades desenvolvidas e de todos os assuntos relativos ao ensino de forma geral;

Auxiliar o Diretor Escolar no desempenho de suas funções;

Desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo Diretor Escolar;

Incumbir-se de todas as atividades que por sua natureza, ou em virtude das disposições regulamentares, sejam decorrentes de suas atribuições.

Comportar-se com urbanidade e respeito no trato com o Diretor Escolar, Especialistas da Educação, alunos, pais e demais servidores;

Manter as autoridades informadas sobre a vida administrativa do estabelecimento;

Encerrar diariamente os livros de ponto dos professores e servidores, fazendo anotações que se fizerem necessárias, no turno sob sua responsabilidade;

Supervisionar a manutenção da limpeza, conservação das instalações pelos auxiliares de serviços, bem como elaborar seus horários de trabalho;

Supervisionar o cardápio da merenda oferecida pela escola e fazer o controle da merenda escolar;

Manter o controle de recebimento de material, distribuição, estoque e inventários.





CNPJ: 18.409.201/0001-02 - End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro - Cep.:39.707-000

Convocar e presidir reuniões pedagogico-administrativas, fazendo lavrar atas dos assuntos tratados, que lhes forem delegadas pelo Diretor Escolar;

Controlar a execuçãodo programa de ensino em cada semestre conjuntamente com especialista em educação, que lhe for delegada pelo Diretor Escolar;

Fazer reunião com o pessoal administrativo para especificar as atribuições de cada servidor e orientar os trabalhos de limpeza e conservação, que lhe for delegada pelo Diretor Escolar;

Comparecer a reuniões quando convocada por autoridade do ensino;

Desempenhar tarefas afins;

carga horária de 30 horas semanais

#### HABILIDADES NECESSÁRIAS

Raciocínio verbal, uso da linguagem correta, memória, criatividade, sociabilidade, saber utilizar adequadamente do material, dominar o conteúdo, saber coordenar as atividades de orientação pedagógica, saber planejar e instituir o plano político pedagógico do estabelecimento de ensino, saber orientar os professores, saber orientar os alunos e famílias, saber identificar as deficiências do sistema e propor soluções para a melhoria continua e o desenvolvimento do sistema de ensino, saber gerenciar as atividades da escola nos aspectos de planejamento, controle e avaliação, zelo pela escola, gerenciar trabalho coletivo e exercer uma gestão democratica.

#### ATITUDES

Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, cooperação, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional, compromisso com o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema de ensino, dos professores e dos alunos.

**Art.10°**. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento próprio vigente do Município.

Art.11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de São José do Jacuri/MG, 01 de setembro de 2022.

Claudio José Santos Rocha Prefeito Municipal